



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 660 DE 25.6.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

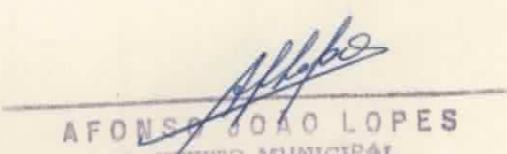
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), para fazer face às despesas que se verificarão com a instalação de um aparelho telefônico no ponto de TAXI desta cidade.-

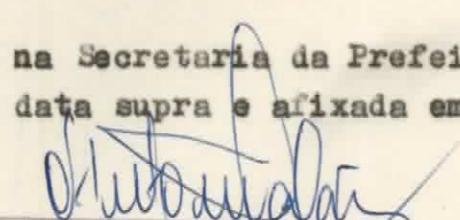
ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito especial referido pelo artigo primeiro desta Lei, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 (vinte e cinco) de junho de 1968. (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário